

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 7.766/2021, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 7.766/2021 a seguinte redação:

Denomina bairro nesta cidade e dá outras providências – BAIRRO JARDIM BOA VISTA.

Art. 1º Fica denominado de BAIRRO JARDIM BOA VISTA, o bairro que está delimitado e georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), na AVENIDA JOÃO JOSÉ DUTRA entre o ponto V1 de Latitude (Y) UTM 9085265,93 m e Longitude (X) UTM 721314,33 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24) e o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9085889,00 m e Longitude (X) UTM 829411,39 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), em continuação esse bairro fica delimitado ainda pelos pontos V3 de Latitude (Y) UTM 9086154,71 m e Longitude (X) UTM 829704,52 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), V4 de Latitude (Y) UTM 9086046,45 m e Longitude (X) UTM 829820,61 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), V5 de Latitude (Y) UTM 9086282,57 m e Longitude (X) UTM 830368,27 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), V6 de Latitude (Y) UTM 9086283,14 m e Longitude (X) UTM 830438,86 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), e finalizando a delimitação do bairro na AVENIDA JOÃO SOARES DE LYRA entre o ponto V7 de Latitude (Y) UTM 9086448,66 m e Longitude (X) UTM 169489,32 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e V8 de Latitude (Y) UTM 9085457,97 m e Longitude (X) UTM 170535,60 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), sendo que dentro da delimitação do bairro constam os loteamentos JARDIM BOA VISTA (Planta 22), CONJUNTO RESIDENCIAL RAMIRO MIGUEL DE SOUZA (Planta 265), CAVILLE (Planta 279), NOVO PANORAMA (Planta 386) e SANTO ANTONIO (Planta 382), nesta cidade de Caruaru-PE 3), nesta cidade de Caruaru-PE.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA, proporcionando-lhe melhor redação legislativa.

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis